



PARECER PRÉVIO Nº 66/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 11645/2021.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Parintins.
- 4- **Exercício:** 2020.
- 5- **Responsável:** Frank Luiz da Cunha Garcia (Prefeito Municipal).
- 6- **Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI, DICOP.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1353/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Parintins. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. **Emite Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal a aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. **Frank Luiz da Cunha Garcia** Prefeito da Municipalidade, à época, tendo em vista o cumprimento dos seguintes indicativos: i) gastos mínimos com educação; (ii) gastos mínimos com saúde; (iii) limite máximo de despesa total com pessoal; (iv) nível de endividamento do ente; (v) cumprimento, nos limites da lei, do orçamento, notadamente a respeito da abertura de créditos adicionais; e (vi) transparência na gestão fiscal, tudo nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso I, da Resolução TCE/AM nº 09/1997.



PARECER PRÉVIO Nº 66/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata:** 35ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
12- Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.
13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral



ACÓRDÃO Nº 66/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 66/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- **Processo TCE - AM nº 11645/2021.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Parintins.
- 4- **Exercício:** 2020.
- 5- **Responsável:** Frank Luiz da Cunha Garcia (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI, DICOP.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1353/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Parintins. Exercício de 2020.

Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Parintins/AM, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.2. **Determinar** à Secretaria-Geral de Controle Externo – SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, com a documentação constante destes autos, respeitando a competência de cada órgão técnico, a fim de que este TCE/AM aprecie as irregularidades, impropriedades e restrições identificadas nas Contas de Gestão de responsabilidade do **Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia** – Prefeito de Parintins/AM, no exercício de 2020, discriminadas nas manifestações da DICREA (fls. 1295/1309), da DICOP (fls. 2227/2259), da DICAMI (fls. 2260/2301) e do MPC (fls. 2324/2337);



ACÓRDÃO Nº 66/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 66/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que dê ciência da decisão que vier a ser proferida nos autos ao Sr. **Frank Luiz da Cunha Garcia**, por meio de seus Advogados, bem como à Câmara Municipal de Parintins/AM e à Prefeitura da referida municipalidade;
- 10.4. Arquivar** os autos, após o cumprimento de todas as formalidades legais.
- 11- Ata:** 35ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão:** 28 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral